



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 29 – Número 01 – p. 1

## SUMÁRIO

Declaração de Reconhecimento de Limites - DPT.....01

### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES – DPT

<b>Ministério da Justiça – MJ</b> <b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b> <b>DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 26 /2015</b>			
PROCESSO Nº: <b>28870.000943/1986-10</b>		OFÍCIO DPT Nº: <b>1235 /DPT, de 30 / 11 /2015</b>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA S/A</b>		CPF/CNPJ: <b>04.017.737/0001-78</b>	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RODOVIA BR 364 – KM 20 – CAIXA POSTAL 45 - SENTIDO TARAUCÁ / FEIJÓ</b>			CEP: <b>69.970-000</b>
			UF: <b>AC</b>
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>SERINGAL ARARIPE I</b>		MUNICÍPIO(S): <b>TARAUCÁ</b>	UF: <b>AC</b>
		SUPERFÍCIE (ha): <b>3.157,5703</b>	
CRI/COMARCA: <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TARAUCÁ</b>		MUNICÍPIO(S): <b>TARAUCÁ</b>	
		ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>977</b>		LIVRO(S) Nº: <b>2-D</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): <b>238</b>
		DATA: <b>16.12.2002</b>	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA</b>		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>TECNÓLOGO</b>	
REGISTRO NO CREA Nº: <b>2.684-D/AC</b>		ART Nº: <b>8.240.003.658</b>	
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 27 de novembro de 2015.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Walter Coutinho Jr.</b> Diretor de Proteção Territorial.		PRESIDENTE DA FUNAI:  <b>João Pedro Gonçalves da Costa</b> Presidente da Funai	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li> <li>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</li> <li>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li> <li>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</li> <li>5) Não obstante a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites, comunicamos que em consulta aos arquivos desta Diretoria, constatamos que há uma reivindicação do povo indígena Ashaninka para demarcação de uma área denominada Aldeia Nova Hananerí, localizada na cabeceira do rio Envira, no município de Feijó/AC. Também há duas reivindicações fundiárias no município de Tarauacá/AC por adequação dos limites das Terras Indígenas Campinas/Katukina e Kaxinawá Colônia Vinte e Sete às exigências da legislação vigente. Contudo, as reivindicações supracitadas não estão qualificadas, e não há dados conclusivos sobre a total extensão reivindicada pelos indígenas.</li> <li>6) Outrossim, constatamos ainda que o imóvel em pauta pode vir a incidir na área em estudo autorizado pela Portaria nº 822/PRES, de 10/10/2001, para a identificação e delimitação da Terra Indígena Kaxinawá do Seringal Curralinho.</li> </ol>			

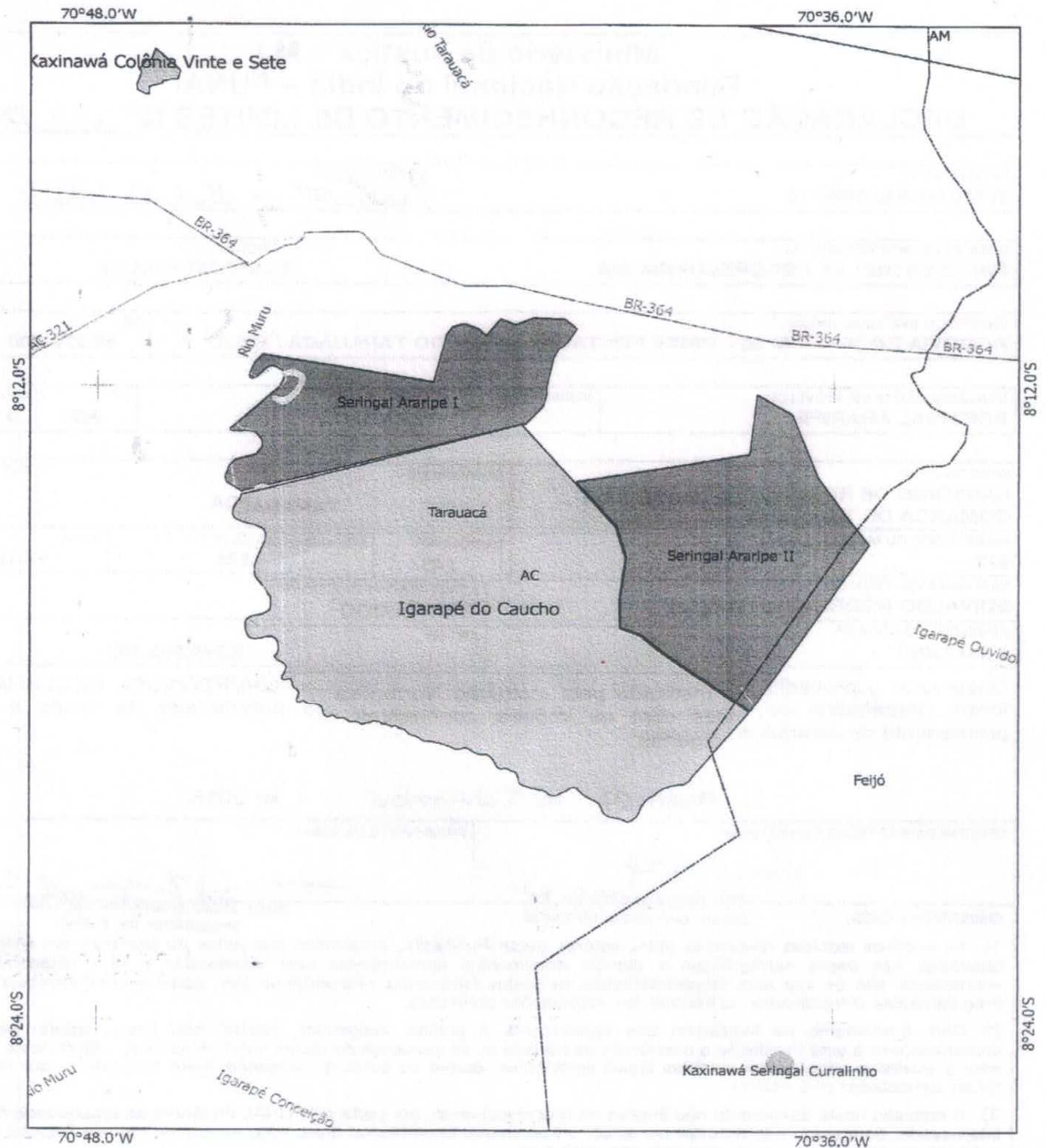


# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 29 – Número 01 – p. 2



**Legenda**

- Terras Indígenas**
- Rio Federal
  - Distrito
  - Estado
  - Município
  - Reserva Indígena
  - Território Indígena

- Rodovia**
- Rodovia Nacional
  - Rodovia Estadual
  - Rodovia Municipal
  - Rodovia Federal

**Observações:**

- Seringal Araripe II - Indígena não cadastrada em 2007
- Seringal Araripe II - Indígena não cadastrada em 2007
- Seringal Araripe II - Indígena não cadastrada em 2007

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

		<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>	
<b>DENOMINAÇÃO:</b> SERINGAL ARARIPE I e II		<b>INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0074 15</b>	
<b>INTERESSADO:</b> CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA S/A		<b>PROX. 21 2027400041 1500 01</b>	
<b>MUNICÍPIO / UF:</b> TARAUACÁ E FEIJÓ / AC		<b>ESCALA:</b> 1:150.000	
<b>DESENHO EM:</b> ARLINDO FERREIRA - PR/BA	<b>CONFERIDO EM:</b> 2016 DE 01 15 10:00	<b>COMPROVADO EM:</b> 2016 DE 01 15 10:00	



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 29 – Número 01 – p. 3

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>27</u> /2015			
PROCESSO Nº: <b>28870.000943/1986-10</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>1235</u> /DPT, de <u>30/11/2015</u>		
NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA S/A</b>	CPF/CNPJ: <b>04.017.737/0001-78</b>		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RODOVIA BR 364 – KM 20 – CAIXA POSTAL 45 - SENTIDO TARAUCÁ / FEIJÓ</b>	CEP: <b>69.970-000</b>	UF: <b>AC</b>	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>SERINGAL ARARIPE II</b>	MUNICÍPIO(S): <b>TARAUCÁ E FEIJÓ</b>	UF: <b>AC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>4.939,4360</b>
CRÍ/COMARCA: <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TARAUCÁ</b>	MUNICÍPIO(S): <b>TARAUCÁ</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>977</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-D</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): <b>238</b>	DATA: <b>16.12.2002</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>TECNÓLOGO</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>2.684-D/AC</b>	ART Nº: <b>8.240.003.662</b>		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			
Brasília, <u>30 de novembro</u> de 2015.			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Walter Coutinho Jr.</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI:  <b>João Pedro Gonçalves da Costa</b> Presidente da Funai		
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé". 5) Não obstante a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites, comunicamos que em consulta aos arquivos desta Diretoria, constatamos que há uma reivindicação do povo indígena Ashaninka para demarcação de uma área denominada Aldeia Nova Hananeri, localizada na cabeceira do rio Envira, no município de Feijó/AC. Também há duas reivindicações fundiárias no município de Tarauacá/AC por adequação dos limites das Terras Indígenas Campinas/Katukina e Kaxinawá Colônia Vinte e Sete às exigências da legislação vigente. Contudo, as reivindicações supracitadas não estão qualificadas, e não há dados conclusivos sobre a total extensão reivindicada pelos indígenas. 6) Outrossim, constatamos ainda que o imóvel em pauta pode vir a incidir na área em estudo autorizado pela Portaria nº 822/PRES, de 10/10/2001, para a identificação e delimitação da Terra Indígena Kaxinawá do Seringal Curralinho.			

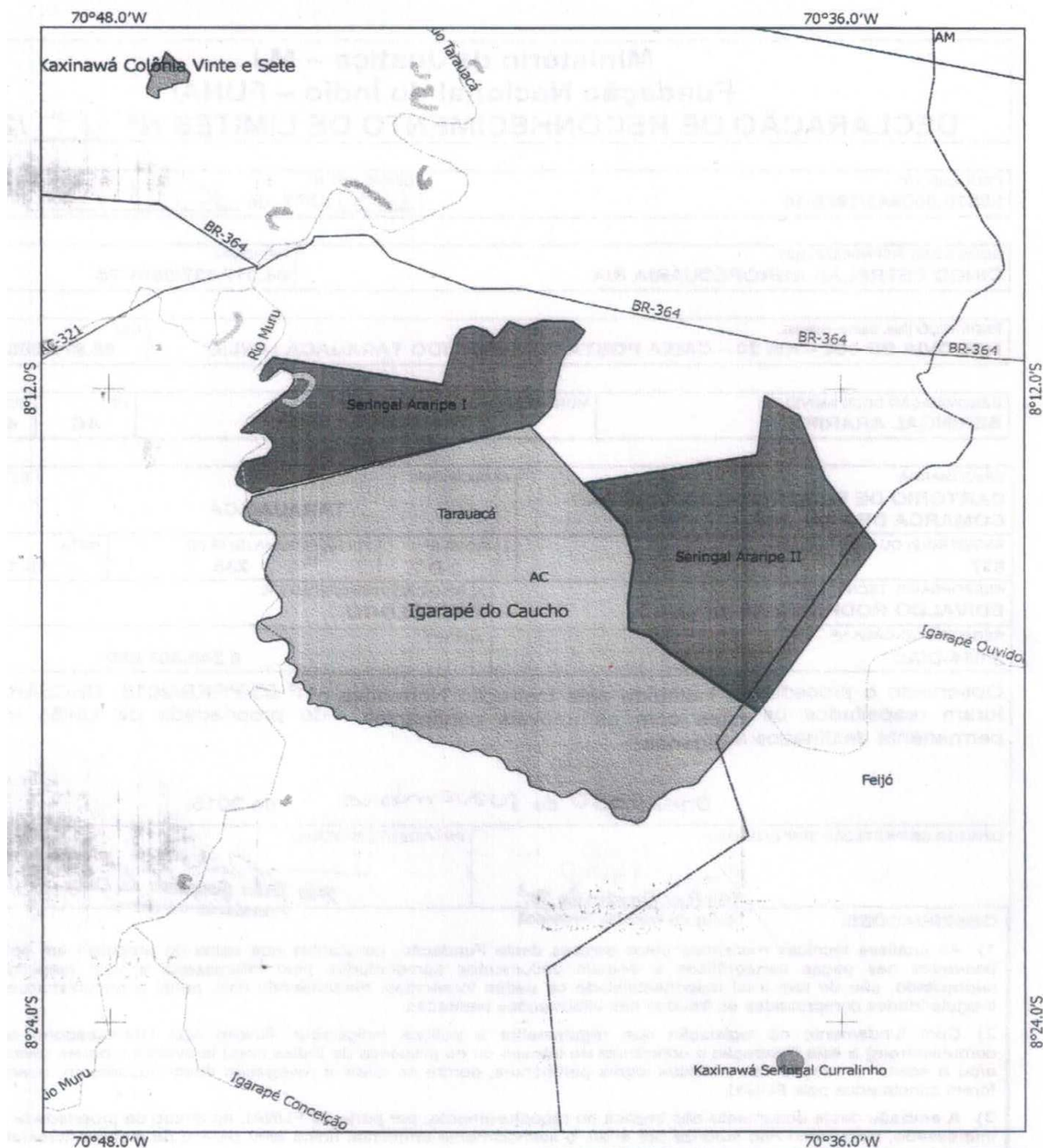


# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 29 – Número 01 – p. 4



### Legenda

- Terras Indígenas**
- Rio Estável
  - Linha Estável
  - Linha Não Estável
  - Hidrografia
  - Rodovia
  - Estrada
  - Posto de Posto de Posto

- Rio Estável
- Linha Estável
- Linha Não Estável
- Hidrografia
- Rodovia
- Estrada
- Posto de Posto de Posto

### Observações:

- Seringal Araripe II é estabelecido pelo Decreto 726-07
- Seringal Araripe II inclui-se com a TI IGARAPÉ DO CAUCHO
- Seringal Araripe II inclui-se com a TI IGARAPÉ DO CAUCHO

Datum SIRGAS 2000  
 Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa político

 <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> <b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</b>		
<b>SERINGAL ARARIPE I e II</b>		<b>INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0114/15</b>
<b>CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA S/A</b>		<b>PROJ. Nº 20070-00004/1500-10</b>
<b>TARAUACÁ E FEIJÓ / AC</b>		<b>ESCALA: 1:150.000</b>
<b>ELABORADO EM</b>	<b>COMPROVADO EM</b>	<b>CONFERIDO EM</b>
<b>ELABORADO POR: FREDERICO C. NEIVA</b>	<b>COMPROVADO POR: JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>	<b>CONFERIDO POR: JOSÉ ANTONIO DE SA COORDENADOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL, CENSO E DPT</b>

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 29 – Número 01 – p. 5

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 28 /2015

PROCESSO Nº:  
**08755.000327/2014-74**

OFÍCIO DPT Nº:  
2266 /DPT, de 08 / 12 / 2015

NOME DO(S) INTERESSADO(S):  
**BRUNO MELCHER E OUTROS**

CPF/CNPJ:  
**067.610.918-70**

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade):  
**AVENIDA RIO GRANDE DO SUL Nº 654 – CENTRO DE CANARANA**

CEP:  
**78.640-000**

UF:  
**MT**

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S):  
**FAZENDA TEKHOA**

MUNICÍPIO(S):  
**QUERÊNCIA**

UF:  
**MT**

SUPERFÍCIE (ha):  
**10.874,5587**

CRI/COMARCA: <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE QUERÊNCIA</b>	MUNICÍPIO(S): <b>QUERÊNCIA</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(1.196); (83); (1.199); (AV-1-1.197); (1.145) e (AV- 1-1.198)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): <b>(01)</b>	DATA: <b>(25.10.06); (20.12.04); (02.10.06)</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>ELOI ANTÔNIO BORDIGNON SERAFIM</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL – ESTRADA E TOPOGRAFIA</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>5259/MT</b>	ART Nº: <b>492970/2009/MT</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 08 de Dezembro de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:

**Walter Coutinho Jr.**  
Diretor de Proteção Territorial

PRESIDENTE DA FUNAI:

**João Pedro Gonçalves da Costa**  
Presidente da Funai

### OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".
- 5) O referido imóvel é limítrofe com a Terra Indígena Parque do Xingu (regularizada), ressaltando que há uma reivindicação fundiária por reestudo de limites da referida terra indígena, em sua posição leste, a qual pode vir a incidir sobre o imóvel supracitado.

